



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JARDIM
ATOrd 0024009-03.2020.5.24.0076
AUTOR: PAULA CRISTALDO MENDES E OUTROS (2)
RÉU: VYGA - PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSERVACAO E ASSEIO LTDA
E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO

A Dr.^a ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Jardim, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER E TORNA PÚBLICO que se realizará **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, da Vara do Trabalho de Jardim, com início do primeiro leilão a partir da publicação deste edital e encerramento previsto para o dia **10/04/2023 às 14h00 (horário de MS)**, e, caso necessário, segundo leilão com início imediato ao término do primeiro e encerramento previsto para o dia **10/04/2023**.

Terá como leiloeiro o **Sr. Mauricio Sambugari Appolinário** e será realizado pelo site **www.selectleiloes.com.br**, do bem abaixo relacionado, objeto da penhora no processo em referência, na guarda e conservação do depositário JOSÉ CARLOS RODRIGUES - CPF: 812.925.204-00

Bem: 1 Órgão Music Atelier AT-300, com a banquetta, em ótimo estado de conservação.

Depositário: JOSÉ CARLOS RODRIGUES - CPF: 812.925.204-00, com endereço em Alameda Cedro Vermelho, nº. 515, Domha 2, Campo Grande/MS - CEP: 79046-006

Avaliação: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Quem pretender arrematar ou adjudicar, deverá estar ciente de que:

1) Para o leilão deverá ser observado lance mínimo de 100% do valor da avaliação. Para o segundo leilão deverá ser observado o preço mínimo de 60% para bens imóveis e 50% para móveis e semoventes.

2) DOS LANCES PELA INTERNET: Para ofertar lances pela internet os interessados deverão efetuar cadastro prévio, confirmar os lances e recolher a

quantia respectiva na data designada para a realização da praça e leilão, respectivamente, por intermédio do sítio www.selectleiloes.com.br, para fins de lavratura do termo próprio.

3) Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários**, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da venda.

4) Também **não será transferido** ao arrematante eventual **ônus relativo à hipoteca** sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

5) As **despesas de transferência** do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, ITBI, entre outras, **correrão por conta do arrematante**. Da mesma forma, eventuais **despesas decorrentes da remoção** dos bens correrão por conta e risco do lançador, assim como **despesas condominiais**.

6) À arrematação e adjudicação aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5.584, de 22.06.70, da Lei n.º 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a omissão, compatibilidade e utilidade à execução.

7) No caso de arrematação, será devida comissão ao Leiloeiro, **no importe de 5%** (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º da CLT, salvo concessão do Leiloeiro. Não será comissão ao leiloeiro em caso de anulação da arrematação ou resultado negativo do leilão, devendo referido valor ser devolvido pelo leiloeiro em até 10 dias depois de recebida comunicação do juízo da execução.

8) Será devida **indenização de 2%** (dois por cento) ao leiloeiro, para ressarcimento das despesas realizadas, a cargo do executado, calculada sobre o valor da dívida ou da avaliação, o que for menor, se ocorrer transação ou remição da dívida, se essa ocorrência se der após a publicação do edital, desde que o leiloeiro tenha providenciado a ampla divulgação do ato. A homologação de eventual acordo estará condicionada a apresentação com a respectiva petição de pagamento dessa indenização, além das custas e outras despesas processuais.

9) O arrematante deve garantir seu lance mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, complementando-o em 24 horas, sob pena de perdê-lo em favor da execução. É facultado ao arrematante parcelar o valor da

arrematação nos termos do art. 166, §1º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 24ª Região, podendo ser solicitado no ato da arrematação e posteriormente analisado o pedido pelo Juízo, levando-se em consideração a peculiaridade de cada caso.

10) Os bem serão leiloados no estado que se encontram, competindo ao lançador verificar essa condição, não se admitindo arrependimento por esse motivo, nem sendo de responsabilidade da União/Justiça do Trabalho consertos, reparos, ou providência para entrega/retirada, embalagem e transporte. Eventual fotografia que ilustra o bem não importa necessariamente seu estado atual de conservação.

11) Nos termos do parágrafo único do art. 899 do CPC, será suspensão a arrematação logo que o produto da alienação dos bens bastar para o pagamento do credor.

12) QUANDO SE TRATAR DE BEM IMÓVEL, nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ressalva quanto à isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

E, para que chegue a conhecimento da(s) executada(s) VYGA - PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA e MARCIA REGINA PEREIRA RODRIGUES, do(s) exequente(s), do(a) depositário(a) e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pelo Diário Oficial Eletrônico do E. TRT da 24ª Região e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Observação: Caso as partes e o fiel depositário não sejam encontrados nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra (Provimento Geral Consolidado, art. 161, § 2º).

(assinado digitalmente)

ANNA PAULA DA SILVA SANTOS

JUIZ DO TRABALHO

JARDIM/MS, 09 de março de 2023.

ANNA PAULA DA SILVA SANTOS

Magistrado